



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

CONTRATO Nº 001/2017– SEMAD/PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Centro, Mocajuba/PA, CEP 68.420-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Antonio Wanzeler Neto**, brasileiro, portador do RG nº 6420325 SSP/PA e CPF nº 008.237.332-97, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, nº 1320, Centro, Mocajuba/PA e do outro lado, a empresa **AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP**, CNPJ nº 09.143.958/0001-06, com sede à Rua Magalhães Barata, nº 610, Bairro Campina, Mocajuba/PA, CEP: 68.420-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Constantina Conceição Rodrigues de Almeida**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1309186-PC/PA (2ª via) e CPF nº 076.490.292-04, residente e domiciliada à Travessa do Chaco, nº 1790, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-541, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente **Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel e Óleo Diesel S-10)**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, conforme abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(LITRO)
01	Gasolina comum	4.000 litros	R\$ 4,13
02	Óleo Diesel	700 litros	R\$ 3,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(LITRO)
01	Gasolina comum	1.500 litros	R\$ 4,13
02	Óleo Diesel	20.000 litros	R\$ 3,45
03	Óleo Diesel S-10	4.000 litros	R\$ 3,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(LITRO)
01	Gasolina comum	4.000 litros	R\$ 4,13



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

02	Óleo Diesel	25.000 litros	R\$ 3,45
03	Óleo Diesel S-10	6.000 litros	R\$ 3,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(LITRO)
01	Gasolina comum	3.000	R\$ 4,13
02	Óleo Diesel	500	R\$ 3,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(LITRO)
01	Gasolina comum	800 litros	R\$ 4,13
02	Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 3,45
03	Óleo Diesel S-10	200 litros	R\$ 3,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA			
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(LITRO)
01	Gasolina comum	500 litros	R\$ 4,13
02	Óleo Diesel	1.000 litros	R\$ 3,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Dispensa de Licitação nº 012/2017/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 24, IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 279.385,00 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria pelo seu fiscal devidamente designado, para tal fim.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa contratada deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser alterado nos moldes da Lei nº 8.666/93.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1215 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.368.0028.2.077 – Manutenção do transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 013100 – Transferência de Recursos do FNDE

Fonte: 010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 1014 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Funcional Programática: 15.451.0005.2.029 – Manutenção da Secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 1004 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0003.2.005 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 010000 – Recursos Ordinários



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

Unidade Orçamentária: 1318– Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0003.2.082 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 012900 – Transferência de Recursos do SUS
Fonte: 010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 1021 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
Funcional Programática: 16.122.0003.2.009 – Manutenção da Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 1006– Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio
Funcional Programática: 20.122.0003.2.014 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, pertinentes a cada item;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO.

9.1. Para fornecimento das quantidades proceder-se-á de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e respectivas secretarias;

9.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do fornecedor, no endereço indicado na proposta;

9.3. O fornecimento será diariamente, nos horários das 06h00min às 09h00min. Caso haja a necessidade de abastecimento fora do horário estipulado, o abastecimento só poderá ocorrer na presença do Fiscal do Contrato, ou com a apresentação da devida requisição, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura);

9.4. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, especificando as quantidades de combustíveis, ser datada e assinada pelo setor responsável e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor que deverá devolver ao setor responsável;

9.5. A contratada deve deixar disponível uma bomba de gasolina comum, uma de Óleo Diesel e uma de Óleo Diesel S-10, nos termos do item 9.3, acima especificado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

- 9.6.** A contratada deverá dar prioridade nos atendimentos de ambulâncias e SAMU;
- 9.7.** A contratada deverá disponibilizar mais bombas de combustíveis e frentista se o responsável pelo setor/Fiscal de Contrato averiguar congestionamento nos abastecimentos.
- 9.8.** Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos, que deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;
- 9.9.** Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- 9.10.** Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da formalização da recusa pela Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA
- 9.11.** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o fornecedor deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento dos combustíveis emitida, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 9.12.** Não será aceito combustível fora das especificações do termo de referência, salvo gasolina comum que poderá ser gasolina aditiva que é a gasolina comum que recebe um pacote de aditivos detergente/dispersante, que mantém limpo todo o sistema de alimentação do combustível, incluindo bicos injetores e válvulas de admissão, se aceitável pelos veículos e tendo valor compatível com o mercado local, tabela ANP e demais normas pertinentes ao objeto, desde que devidamente acordado com a Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.
- 9.13.** Não será aceito óleo diesel, se o mesmo não for compatível com o objeto;
- 9.14.** O local do fornecimento deverá encontrar-se dentro da área circunscrita no território municipal de Mocajuba, pois o deslocamento em se tratando de máquinas pesadas e veículos pesados, ambulâncias, e demais veículos das secretarias municipais ficam inviáveis fora do Município de Mocajuba, tanto pela segurança da população, quanto na economicidade, já que o deslocamento dos veículos ainda carregados com lixos, entulhos e todo o material para manutenção dos serviços e atividades das secretarias possam causar algum perigo ou dano a população, evitando se deslocar/transitar por outros municípios ou fora da área circunscrita no território municipal de Mocajuba levando em consideração também a economicidade que será perdida, pois se o posto for longe da sede do município mesmo que o valor esteja dentro da média de mercado não existirá economicidade.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

- 10.1.** Fornecer os combustíveis descritos no presente contrato de Referência, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas;
- 10.2.** Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos combustíveis fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- 10.3.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 10.4.** Fornecer os combustíveis sempre que solicitados;
- 10.5.** Manter, em um único ponto de venda, bombas de óleo diesel e gasolina comum vedado atendimento em filial;
- 10.6.** Substituir os combustíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- 10.7.** Indicar “Preposto”, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.
- 10.8.** Fornecer os combustíveis somente com a “Autorização de Abastecimento” emitida pelo Fiscal do Contrato;
- 10.9.** Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato;
- 10.10.** Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 10.11.** É vedada a subcontratação do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato;
- 10.12.** Manter todas as condições estabelecidas neste contrato, mesmo que ocorra durante o fornecimento dos combustíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 11.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 11.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.4.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

11.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

12.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante designa o fiscal do contrato, **Sr. Agnelo Gonzaga da Costa**, especialmente designado para acompanhamento e fiscalização pela Secretaria, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

12.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará o contratante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

14.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.2.1. Advertência, por escrito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

14.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto nos subitens 9.1 e 9.2 deste Contrato.

14.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste contrato;

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

14.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.2.3, bem como a rescisão contratual;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5. As sanções estabelecidas nos itens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, no Diário Oficial e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, 10 de fevereiro de 2017.

ANTONIO WANZELER NETO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP
Constantina Conceição Rodrigues de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: